MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SIM CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA, PARA FORNECIMENTO CONTINUO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS E ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ENVASADA EM COPOS DE 200 (DUZENTOS) MILILITROS (CAIXA COM 48 UNIDADES), DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Aos …... (.....) dias do mês de …..... de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, o **SR. APARECIDO FERRARI,** nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua/Avenida, n.º …... – Bairro, portador do R.G. n.º e do C.P.F. n.º, daqui por diante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado a sociedade empresária **.....**, estabelecida na cidade de, no Estado de, a Rua/Avenida, n.º - Bairro/Jardim, CEP, telefone (...).....-....., e-mail, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **.....** e Inscrição Estadual n.º **.....**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

01.01. O objeto do presente instrumento é a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CONTINUO DE DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS E ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ENVASADA EM COPOS DE 200 (DUZENTOS) MILILITROS (CAIXA COM 48 UNIDADES)** conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP
16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

01.02. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantitativo Anual	Preço Unitário	Preço Total Anual
1	Água mineral natural sem gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros	8.760	R$	R$
2	Água mineral natural sem gás, envasada em copos de 200 (duzentos) mililitros (caixa com 48 unidades)	951	R$	R$

01.03. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

01.03.01. O Termo de Referência

01.03.02. O Edital e seus anexos

01.03.03. Proposta da contratada

01.03.04. Mapa de Riscos da Contratação

01.03.05. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

02.01. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de natureza continuada indispensável ao funcionamento das unidades administrativas.

02.02. A eventual prorrogação ficará condicionada à:

02.02.01. Demonstração formal da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste, mediante pesquisa de mercado ou análise comparativa de preços, observado o índice de reajuste IPCA/IBGE estabelecido neste instrumento.

02.02.02. Comprovação da regular execução contratual e ateste de satisfação emitido pela fiscalização.

02.02.03. Manifestação expressa do interesse da Administração na continuidade do fornecimento.

02.02.04. Manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação exigidas no certame.

02.03. A CONTRATADA poderá manifestar oposição à prorrogação mediante comunicação formal apresentada ao Contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, sob pena de ser compelida a manter o fornecimento por até 12 (doze) meses após o encerramento do prazo contratual, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

03.01. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada: funcional programática n.º **XX.XXX.XXXX.X.XXX**, categoria econômica n.º **3.3.90.39.00**, ficha n.º **XXX**, sub elemento da despesa n.º **07**, processo digital n.º **XXXX/2026** e reserva n.º **XXXX** do Departamento de **XXXXXXXXX** da Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXXXXX** da Prefeitura Municipal de Matão.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

04.01. O valor total da contratação é de R$ (.....).

04.02. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto contratual, abrangendo, entre outros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas operacionais, logística, transporte, frete, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

04.03. O valor previsto nesta cláusula possui natureza estimativa, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

05.01. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do ateste definitivo da Nota Fiscal pela autoridade competente, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA.

05.02. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, ressalvados os casos de tratamento favorecido ou isenção, mediante comprovação formal pela CONTRATADA no ato da fatura.

05.03. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, a ser indicada no momento da assinatura deste instrumento.

05.04. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, poderá incidir atualização monetária sobre os valores devidos, calculada com base na variação do IPCA/IBGE, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

06.01. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

06.02. É previsto reajuste anual dos preços, de modo que, caso o prazo decorrido entre a data da apresentação da proposta e a data do reajuste seja superior a 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE.

06.03. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

06.04. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

06.05. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

06.06. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

06.07. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

06.08. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento, conforme autoriza o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

07.01. Modelo de execução:

07.01.01. O fornecimento de água mineral e copos descartáveis ocorrerá de forma parcelada, sob regime de consumo contínuo e mediante requisições da Administração, conforme a demanda das Secretarias Municipais.

07.01.02. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração, sem custo adicional de frete, observando-se o prazo máximo de 2 (duas) horas para as demandas de reposição imediata devidamente formalizadas.

07.01.03. A CONTRATADA deverá garantir a integridade das embalagens e a validade dos produtos, bem como a higienização adequada dos galões retornáveis, seguindo rigorosamente as normas da ANVISA.

07.01.04. A substituição de produtos em desconformidade (vazamentos, lacres rompidos ou qualidade alterada) deverá ocorrer de forma imediata e sem ônus para a Administração.

07.02. Modelo de gestão e fiscalização:

07.02.01. A fiscalização e gestão contratuais, ficarão a cargo de cada Secretário(a) no que diz respeito aos respectivos quantitativos de cada pasta.

Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

07.02.02. A fiscalização terá como atribuição o recebimento dos produtos, a conferência da conformidade com as especificações do Termo de Referência e o ateste das faturas, zelando pela estrita observância do cronograma de entregas e dos padrões de qualidade da ANVISA.

07.02.03. O Gestor do Contrato coordenará as atividades de fiscalização e decidirá sobre incidentes que exijam a aplicação de medidas corretivas, glosas de pagamento ou a abertura de processo administrativo sancionador, fundamentando-se sempre no Mapa de Riscos da Contratação.

07.02.04. A Administração poderá, a qualquer tempo, designar comissão especial ou valer-se de apoio técnico de outras unidades administrativas para subsidiar a fiscalização em aspectos específicos de controle de qualidade ou conformidade legal.

07.03. Recebimento do objeto:

07.03.01. Recebimento Provisório: Ocorre no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação visual da integridade dos lacres e embalagens.

07.03.02. Recebimento Definitivo: Ocorre após a verificação da conformidade técnica e sanitária, com o ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a apresentação do documento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

08.01. As alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei.

08.02. Eventuais acréscimos ou supressões nos quantitativos de água mineral e copos deverão observar os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se as condições de preço e qualidade originalmente contratadas.

08.03. Atualizações que não modifiquem a substância do contrato, tais como o reajuste de preços previsto na Cláusula Sexta, empenho de dotações orçamentárias ou alterações cadastrais, serão formalizadas por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da referida Lei.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

09.01. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, em razão da natureza padronizada do fornecimento e da necessidade de controle direto da execução pela Administração Municipal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.01. São obrigações da CONTRATANTE:

10.01.01. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

10.01.02. Receber os produtos fornecidos, conferindo quantitativos e atestando a conformidade técnica e sanitária no ato da entrega.

10.01.03. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando à CONTRATADAS eventuais irregularidades, como atrasos na entrega superior a 2 (duas) horas ou produtos com lacres rompidos.

10.01.04. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas ou descumprimentos verificados, fixando prazo para regularização ou substituição imediata dos produtos;

10.01.05. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

10.01.06. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.01.07. Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.01.08. Analisar e decidir sobre pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, observada a legislação vigente e a variação do índice IPCA/IBGE.

10.01.09. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar as entregas nos locais indicados, garantindo o acesso dos veículos e pessoal de descarga.

10.01.10. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados eventualmente envolvidos na gestão do contrato.

10.02. O prazo para análise dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente terá início após a apresentação, pela CONTRATADA, de todos os documentos e informações necessários à adequada instrução do pedido.

10.03. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros durante a logística de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.01. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações legais e contratuais assumidas, responsabilizando-se integralmente pela boa e regular execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

11.01.01. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, garantindo a potabilidade da água mineral, bem como a qualidade, a integridade e a regularidade das embalagens dos galões de 20 (vinte) litros e dos copos descartáveis de água mineral de 200 (duzentos) ml.

11.01.02. Efetuar as entregas nos locais indicados pela Administração, observando rigorosamente o prazo máximo de 2 (duas) horas para pedidos de reposição imediata.

11.01.03. Garantir que os galões de água mineral de 20 (vinte) litros sejam entregues devidamente lacrados, higienizados e dentro do prazo de validade, em conformidade com as normas da ANVISA, bem como que as caixas contendo copos descartáveis de água mineral de 200 (duzentos) ml sejam entregues íntegras, devidamente lacradas, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

11.01.04. Responsabilizar-se pela logística de substituição e higienização dos galões retornáveis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.01.05. Substituir, imediatamente e às suas expensas, qualquer produto que apresente vazamento, violação de lacre, contaminação ou qualquer desconformidade detectada pela fiscalização.

11.01.06. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e sanitária.

11.01.07. Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à entrega e descarga dos produtos.

11.01.08. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do objeto, sem qualquer transferência de responsabilidade ao Município.

11.01.09. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a regularidade do abastecimento das Secretarias.

11.01.10. Facilitar a fiscalização, permitindo o acesso aos documentos de procedência da água e aos registros de controle de qualidade, quando solicitado.

11.01.11. Manter conduta ética e íntegra, abstendo-se de práticas de fraude ou corrupção, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 14.133/2021.

11.01.12. Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no que tange às informações eventualmente acessadas durante a gestão do contrato.

11.02. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.02. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

12.02.01. Advertência: aplicada em casos de descumprimentos leves que não prejudiquem o abastecimento.

12.02.02. Multa Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.02.03. Multa Compensatória: de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial, ou até 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total.

12.02.04. Impedimento de licitar e contratar: com o Município de Matão por prazo de até 3 (três) anos.

12.02.05. Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.03. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa e judicialmente.

12.04. A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando a gravidade da infração e os danos causados ao interesse público, conforme detalhado no item 08 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.01. O contrato poderá ser extinto por qualquer dos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.02. O atraso injustificado que venha a comprometer o abastecimento regular das unidades administrativas, ou o descumprimento reiterado dos prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência, poderá ser caracterizado como inexecução parcial ou total, ensejando a extinção unilateral do ajuste por culpa da CONTRATADA.

13.03. A alteração social ou a modificação da estrutura jurídica da CONTRATADA não ensejará a extinção, desde que não prejudique a capacidade operacional de entrega e distribuição dos produtos no Município:

13.04. O termo de extinção deverá conter:

13.04.01. O balanço das obrigações cumpridas e os quantitativos de água e copos efetivamente entregues.

13.04.02. A relação de pagamentos efetuados e eventuais créditos remanescentes.

Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br

13.04.03. A apuração de multas e indenizações devidas à Administração.

13.05. A extinção por culpa da CONTRATADA sujeita a empresa às sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados ao serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.01. Os casos omissos serão decididos pela Administração, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos preceitos de Direito Público e na Teoria Geral dos Contratos.

14.02. Supletivamente, aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial o Código Civil Brasileiro, desde que não conflitem com o interesse público e com as normas de regência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.01. Caberá ao Contratante providenciar a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como sua publicação no site oficial da Prefeitura de Matão, nos termos do art. 91 da mesma Lei e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Matão/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Matão, ….. de ….. de 2026

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
"CONTRATANTE"
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/_____
"CONTRATADA"
SR.: _____
RG.: _____
CPF.: _____

TESTEMUNHAS:

1) _____ **2) _____**

Rua Oreste Bozelli, 1165
Centro • 15990-900 • Matão-SP

16 3383-4077
www.matao.sp.gov.br